



PL: 14/15  
FL: 69

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
*Estado do Paraná*

EMENDA Nº 1 AO  
PROJETO DE LEI Nº 14/2015  
(MODIFICATIVA)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA,  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
em 15.09.2015

PRESIDENTE

Dê-se ao caput do artigo 6º do Projeto de Lei nº 14/2015 a seguinte redação:

“Art. 6º O tomador de serviços que receber os créditos a que se refere o artigo 3º desta lei poderá utilizá-los para abatimento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a pagar de exercício subsequente, referente a imóvel localizado no território do Município de Londrina, indicado pelo tomador, ou solicitar o depósito dos créditos em conta corrente ou poupança mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional.

...”

SALA DAS SESSÕES, 27 de agosto de 2015.

  
AMAURI CARDOSO  
VEREADOR

Aprovado o envio  
para Comissão de Finanças,  
em 15.09.2015



PL: 14/15  
FL: 70

**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

EMENDA Nº 1 AO  
PROJETO DE LEI Nº 14/2015  
(MODIFICATIVA)

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem por escopo possibilitar que o tomador de serviços tenha mais benefícios, caso não queira utilizar os créditos para o abatimento do IPTU, possibilitando que seja depositado o crédito em sua conta.

A presente proposta vai na linha do que já existe no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, no Município de Curitiba e no Estado do Paraná.

SALA DAS SESSÕES, 27 de agosto de 2015.

  
AMAURI CARDOSO  
VEREADOR